



ANÁLISE DE RECURSO CONTRA RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

DECISÃO

Diretoria de Qualificação e Extensão - Edital de credenciamento UTRAMIG/DEAD/n. 12/2016- Processo de Credenciamento – Função de Mobilizador Social e Consultor de Emprego – **Mariele Cristina Souza Silva - Provimto Parcial.**

Trata-se de recurso interposto por **Mariele Cristina Souza Silva**, onde se insurge contra a pontuação que lhe foi atribuída referente ao critério de pontuação em experiência na área ou na função ao argumento de que não foram computada toda a sua experiência profissional.

O recurso foi recebido pela Diretoria de Qualificação e Extensão que em cumprimento ao disposto no item 8.1 do Edital de Credenciamento UTRAMIG n. 12/2016- Processo de Credenciamento, o encaminhou a esta Procuradoria.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso sem efeito suspensivo, conforme disposto no item 8.1 do referido edital.

É o relatório.

DECISÃO

De fato, conforme consignado pela Diretoria de Qualificação e Extensão em sua análise preliminar, a documentação acostada pelo recorrente foi considerada.

Segundo o edital de credenciamento, a experiência para mobilizador social e consultor de emprego a ser considerada deve ser comprovada por meio de declaração ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual o profissional tenha atuado na função ou; carteira de trabalho e previdência Social com registro de exercício na função.

A candidata Mariele Cristina Souza Silva alegou que o contrato, entregue na fase de credenciamento e já analisado para emissão do descredenciamento, firmado com a Fundação Educacional Monsenhor Messias – UNIFEMM comprova a experiência de atuação em comunidades, vilas e favelas em projetos sociais e políticas públicas cujo foco em adolescentes e jovens e que o contrato celebrado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social comprova a experiência em políticas públicas com foco em adolescentes e jovens. De fato há a concordância com essa argumentação. No entanto a candidata foi descredenciada por não comprovar experiência na área de empreendedorismo e nem em desenvolvimento local regional, economia, trabalho; e/ou na prestação de serviços de consultoria em gestão para empresas; e/ou na condução de processos educacionais de competências para o trabalho, processos de inovação e desenvolvimento de lideranças.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG

Para se credenciar no serviço de mobilizador social era necessário cumprir 2 requisitos, quais sejam:

- Ensino médio completo (5 pontos por diploma ou declaração de conclusão de curso);
- Experiência de atuação em comunidades, vilas e favelas em projetos sociais e/ou políticas públicas que tenham como público adolescentes e jovens (5 pontos por declaração, contrato ou carteira assinada).

Como exposto acima entendemos que alegação da candidata procede conforme contratos firmados apresentados.

A Diretoria de Qualificação e Extensão (DQE) analisou o recurso apresentado e entendeu que a alegação do candidato não procede nos serviços de consultor de emprego e empreendedorismo e procede no serviço de mobilizar social.

Destarte, acompanho o entendimento exarado pela Diretoria Qualificação e Extensão (sem numero) para conhecer do recurso, eis que presente os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, **acolho parcialmente o provimento.**

Dê-se ciência às partes.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2016.

Carolline Leal Ribas
Assessora Jurídica da UTRAMIG
MASP 1365705-1 OAB/MG 134.611